

LEI Nº 1.456, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE TRIBUTOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA (MG), Senhor **OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, com amparo na Lei Orgânica do Município sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Centralina/MG, a **Função Gratificada de Fiscal de Tributos**, vinculada ao Departamento de Tributação.

§1º - A gratificação pelo exercício da função será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo devida enquanto perdurar a designação.

§2º - A referida gratificação **não se incorporará** à base de cálculo de outras gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza.

§3º - A Função Gratificada de Fiscal de Tributos será **preferencialmente ocupada por servidores efetivos**, podendo ser exercida por servidores comissionados ou contratados, a critério da Administração Pública.



§4º - Os ocupantes da Função de Fiscal de Tributos serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Prefeito Municipal, **com publicação no órgão oficial ou equivalente**, garantindo publicidade e transparência no processo de nomeação.

Art. 2º - A Função Gratificada de Fiscal de Tributos tem por finalidade reforçar a arrecadação municipal, garantir o cumprimento das normas tributárias e promover a justiça fiscal no Município.

Art. 3º - Para exercer a Função Gratificada de Fiscal de Tributos, o servidor deverá possuir **ensino médio completo**.

Art. 4º - Compete ao servidor público municipal investido na Função de Fiscal de Tributos do Município de Centralina/MG, as seguintes atribuições:

I - Lançamento de créditos tributários, no âmbito do Município de Centralina;

II - Relativamente aos impostos de competência do Município de Centralina, às taxas e as contribuições, administradas pela Secretária Municipal de Finanças:

a) Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

B) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de laçar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

- C) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da união, dos estados e outros municípios, mediante lei ou convênio;
- D) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- E) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- F) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- G) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à administração tributária;
- H) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da procuradoria geral do município, se for o caso;
- I) elaborar minutas de atos administrativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- J) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

- K) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- L) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;
- M) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na dívida ativa antes do termo prescricional;
- N) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança de impostos, taxas e contribuições;
- O) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- P) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos de aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivos para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização e

Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da secretaria municipal de finanças:

- a) Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da secretaria municipal de finanças ou de outros órgãos da administração pública municipal e prestar-lhe assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

- b) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da administração tributária;
- c) Apresentar estudos e sugestões para aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- e) Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação;
- f) Acessar informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do município de centralina.
- g) Executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- h) Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do município;
- i) Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- J) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- K) Outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 5º - A concessão da Função Gratificada observará os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias vigentes.

Art. 6º - O servidor designado para a Função Gratificada de Fiscal de Tributos estará subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Controlador Interno, devendo prestar informações a ambos sempre que solicitado.

Art. 7º - A gratificação prevista nesta Lei será reajustada **anualmente, no mês de janeiro**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSCAR LUIS FELNDER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL